

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP004762/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/05/2011  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR020815/2011  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46219.009570/2011-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/05/2011

Confira a autenticidade no endere\_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

HOSPITECNICA COMERCIO MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ n. 44.650.430/0001-24, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ALAN HENRIQUE GOMES DE MORAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per\_odo de 1\_ de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1\_ de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M\_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN\_OIS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPÓS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES**, com abrang\_ncia territorial em Adolfo/SP, Agua\_/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alum\_nio/SP, \_Ivares Florence/SP, Alvinl\_ndia/SP, Am\_rico de Campos/SP, Anal\_ndia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apia\_/SP, Ara\_ariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arape\_/SP, Arco\_ris/SP, Arei\_polis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aruj\_/SP, Asp\_sia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, B\_Isamo/SP, Bar\_o de Antonina/SP, Barra do Chap\_u/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertioga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perd\_es/SP, Bom Sucesso de Itarar\_/SP, Bor\_/SP, Borebi/SP, Bragan\_a Paulista/SP, Bra\_na/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canan\_ia/SP, Canas/SP, C\_ndido Mota/SP, C\_ndido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigu\_/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Col\_mbia/SP, Conchal/SP, Cordeir\_polis/SP, Corumbata\_/SP, Cosm\_polis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruz\_lia/SP, Cubat\_o/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinol\_ndia/SP, Dobrada/SP, Dolcin\_polis/SP, Echapor\_/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisi\_rio/SP, Emba\_ba/SP, Embu-Gua\_u/SP, Embu/SP, Emilian\_polis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Esp\_rito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fern\_o/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flor\_nia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavi\_o Peixoto/SP, Getulina/SP, Guai\_ara/SP, Guaimb\_/SP, Gua\_ra/SP, Guapia\_u/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarant\_/SP, Guararema/SP, Guare\_/SP, Guariba/SP, Guaruj\_/SP, Guatapar\_/SP, Holambra/SP, Hortol\_ndia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibir\_/SP, Ibirarema/SP, Ic\_m/SP, Igara\_u do Tiet\_/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiapor\_/SP, Ipe\_na/SP, Ipigui\_/SP, Irapu\_/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanha\_m/SP, Ita\_ca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu Paulista/SP, Itapu\_/SP, Itapura/SP, Itaquaquetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari\_na/SP, Joan\_polis/SP, Jos\_

Bonif\_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui\_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian\_polis/SP, Luizi\_nia/SP, Lut\_cia/SP, Macaubal/SP, Maced\_nia/SP, Magda/SP, Mairipor\_/SP, Maraca\_/SP, Marapoama/SP, Marin\_polis/SP, Mau\_/SP, Mendon\_a/SP, Meridiano/SP, Mes\_polis/SP, Mineiros do Tiet\_/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassol\_ndia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mon?\_es/SP, Mongagu\_/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Apraz\_vel/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazar\_Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipo\_/SP, Nova Alian\_a/SP, Nova Campina/SP, Nova Cana\_Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independ\_ncia/SP, Nova Luzit\_nia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, \_leo/SP, Ol\_mpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindi\_va/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Para\_so/SP, Paranapu\_/SP, Pariquera-A\_u/SP, Parisi/SP, Paul\_nia/SP, Paulist\_nia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedran\_polis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peru\_be/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Po\_/SP, Poloni/SP, Ponga\_/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Prad\_polis/SP, Praia Grande/SP, Prat\_nia/SP, Quadra/SP, Quat\_/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Reden?\_o da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeir\_o dos\_ndios/SP, Ribeir\_o Grande/SP, Ribeir\_o Pires/SP, Rinc\_o/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riol\_ndia/SP, Rubin\_ia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Sales\_polis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Ad\_lia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Concei?\_o/SP, Santa Cruz da Esperan\_a/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa L\_cia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Andr\_/SP, Santo Ant\_nio da Alegria/SP, Santo Ant\_nio de Posse/SP, Santo Ant\_nio do Jardim/SP, Santos/SP, S\_o Bernardo do Campo/SP, S\_o Caetano do Sul/SP, S\_o Francisco/SP, S\_o Jo\_o das Duas Pontes/SP, S\_o Jo\_o de Iracema/SP, S\_o Jos\_ do Rio Pardo/SP, S\_o Louren\_o da Serra/SP, S\_o Paulo/SP, S\_o Pedro do Turvo/SP, S\_o Sebasti\_o da Grama/SP, S\_o Vicente/SP, Sarutai\_/SP, Sebastian\_polis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Sever\_nia/SP, Socorro/SP, Sumar\_/SP, Suzan\_polis/SP, Suzano/SP, Tabapu\_/SP, Tabatinga/SP, Tagua\_/SP, Taia\_u/SP, Tai\_va/SP, Tamba\_/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva\_/SP, Tarum\_/SP, Tejup\_/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tr\_s Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turi\_ba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubarajara/SP, Uchoa/SP, Uni\_o Paulista/SP, Ur\_nia/SP, Uru/SP, Urup\_s/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vit\_ria Brasil/SP e Zacarias/SP.

Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas

Dura?\_o e Hor\_rio

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Tendo em vista a posi?\_o do Colendo Tribunal Superior do Trabalho quanto \_ compensa?\_o dos domingos j\_ trabalhados, e em fun?\_o dos entendimentos e negocia?\_es com o SINTRALAV, a Empresa HOSPIT\_CNICA efetuar\_ o pagamento dos valores constantes na listagem anexa a este ACORDO, aos trabalhadores que laboraram aos domingos no per\_odo de 01/01/2008, \_ 31/12/2009, na forma de indeniza?\_o a t\_tulo de **PERDAS E DANOS**, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a cada um dos trabalhadores constantes na referida listagem, sendo a primeira parcela paga junto com o sal\_rio de abril/2011 e, as demais nos meses subsequentes. Os trabalhadores que vierem a se desligar no per\_odo do presente parcelamento, continuar\_ a receber as parcelas vincendas ate a devida quita?\_o.

**Par\_grafo \_nico:** Ao inadimplemento, multa de 100% (cem inteiros por cento) sobre o saldo em aberto, al\_m de juros e corre?\_o monet\_ria, bem como o vencimento imediato

das parcelas ainda vincendas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SETOR ADMINISTRATIVO**

De segunda a sexta - feira, das 08:00 hs. \_s 17:00 hs.  
Hor\_rio de refeição e descanso: das 12:00 hs. \_s 13:00 hs.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SETOR DE PRODUÇÃO / MANUTENÇÃO**

##### **TURNO "1"**

De segunda a s\_bado, das 06:00 hs. \_s 14:20 hs.  
Hor\_rio de refeição e descanso:  
das 12:00 hs. \_s 13:00hs.,  
das 13:00 hs. \_s 14:00 hs.,

##### **TURNO "2"**

De segunda a s\_bado, das 13:40 hs. \_s 22:00 hs.  
Hor\_rio de refeição e descanso:  
das 19:00 hs. \_s 20:00hs.,  
das 20:00 hs. \_s 21:00 hs.

##### **TURNO "3"**

De segunda a s\_bado, das 22:00 hs. \_s 05:20 hs.  
Hor\_rio de refeição e descanso:  
das 00:00 hs. \_s 01:00hs.,  
das 01:00 hs. \_s 02:00 hs.

**Par\_grafo Primeiro:** O trabalho aos Domingos ser\_ em car\_ter de plant\_o, de forma alternada, \_ raz\_o de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso).

**Par\_grafo Segundo:** O trabalho de plant\_o adotado de forma alternada dever\_ ser aplicado na totalidade das atividades da empresa ficando proibida a adoção de plant\_es em sistema misto com relação \_s folgas aos domingos. Excetua-se deste preceito os trabalhadores de vigil\_ncia e portaria.

**Par\_grafo Terceiro:** Os trabalhadores que laboram nos **TURNO "1", TURNO "2", e TURNO "3"**, ter\_o 01 (uma) folga na semana imediatamente anterior ao domingo trabalhado, e uma folga obrigat\_ria na semana seguinte, entre segunda e s\_bado.

**Par\_grafo Quarto:** Eventualmente os trabalhadores que laboram nos postos de trabalho

(fora do parque fabril), e de acordo com as necessidades dos clientes, a Empresa excepcionalmente poder\_ adotar jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, havendo dentro desse per\_odo intervalo de uma hora para descanso ou refeição, por trinta e seis horas de descanso. Assegurando-se ainda, duas folgas mensais, n\_ o podendo essas folgas serem concedidas em dias j\_ compensados, ou o pagamento de horas extras correspondentes se elaboradas nos dias das folgas.

## **MANUTENÇÃO**

De segunda a Sexta, das 08:00 hs. \_s 17:00 hs.

S\_ábado, das 08:00 hs. \_s 12:00 hs.

Hor\_rio de refeição e descanso:

das 12:00 hs. \_s 13:00hs.

## **CLÁUSULA SEXTA - PERÍODOS DE DESCANSO**

A empresa dever\_ observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

Em vista da jornada de trabalho acordada, a empresa se compromete a:

- A)** Os domingos trabalhados ser\_ o remunerados em dobro;
- B)** Aos empregados que trabalharem nos feriados civis ou religiosos, a remuneração destes ser\_ paga em dobro, e ser\_ obrigatoriamente concedida folga nos 15 (quinze) dias posteriores ao feriado trabalhado;
- C)** Conceder a partir de 01.11.2011, Conv\_ nio Odontol\_ gico da INTERM\_DICA a todos os empregados, ou outro de igual padr\_ o, totalmente gratuito a todos os empregados;
- D)** Concess\_ o de Conv\_ nio M\_ dico a todos os empregados nos moldes praticados anterior a este **ACORDO**, reconhecendo a Empresa neste ato, o direito adquirido dado \_ anterioridade da concess\_ o do benef\_ cio, ficando vedada sua cessação ao t\_ rmino do presente Acordo Coletivo, e a partir de 01/11/2011, ser\_ adotado pela Empresa, o Conv\_ nio M\_ dico da INTERM\_DICA, ou outro de igual padr\_ o em substituição ao atual;
- E)** Fornecer café e pão com manteiga di\_ rio e gratuito a todos os empregados no in\_ cio de cada jornada de trabalho, nos moldes praticados anterior a este **ACORDO**, reconhecendo a Empresa neste ato, o direito adquirido dado \_ anterioridade da concess\_ o do benef\_ cio, ficando vedada sua cessação ao t\_ rmino do presente Acordo Coletivo.

## CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos;**

## CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a cláusula **1 - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da cláusula **2 - Da proteção de centrifugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLICITAÇÃO

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO VIGENTE

Empregados e empregadora obriga-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho,

dentro dos termos estabelecidos na legisla?\_o vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS**

S\_o benefici\_rios do presente acordo, todos os empregados de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que prestem seus servi\_os dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, que dever\_o cumprir o hor\_rio acordado, devendo os mesmos ser notificados pela empresa a respeito da exist\_ncia do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admiss\_o, durante a vig\_ncia deste **Acordo Coletivo**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPETÊNCIA**

As diverg\_ncias quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, ser\_o dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso n\_o seja poss\_vel a composi?\_o, ser\_ competente a Justi\_a do Trabalho para dirimir as diverg\_ncias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das condi?\_es ora acordadas, ensejar\_ den\_ncia e revoga?\_o do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO \_ REGULAMENTA?\_O DA JORNADA DE TRABALHO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

Uma das vias do presente acordo, ap\_s o seu registro no Minist\_rio do Trabalho e Emprego, dever\_ ser fixada nas depend\_ncias da empresa, em local vis\_vel aos empregados, uma outra via dever\_ ser encaminhada ao Sindicato Profissional

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REGISTRO**

O processo de prorroga?\_o ou revis\_o do presente acordo, ficar\_ subordinado em qualquer caso \_ aprova?\_o de nova assembl\_ia geral dos empregados, observando disposto no artigo 612 da C.L.T., e portaria n.\_ 3118, de 3 de Abril de 1.989, em seu Art. 4\_, par\_grafo \_nico.

**Par\_grafo \_nico:**O presente Acordo Coletivo de Trabalho dever\_ ter seu dep\_sito e registro junto \_ Superintend\_ncia Regional do Trabalho e Emprego;

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por estarem justos e acordados assinam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** para fins de registro, arquivamento e demais efeitos legais junto a Superintend\_ncia Regional do Trabalho e Emprego, assim como o competente pedido de **Autoriza?\_o para o Trabalho aos Domingos e Feriados Cívís e Religiosos**, devendo ser providenciado pela empresa.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

ALAN HENRIQUE GOMES DE MORAES

Sócio

HOSPITECNICA COMERCIO MEDICO HOSPITALAR LTDA